



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 277 /09 – CCJ**

**Inclui inc. XXX no art. 18 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, incluindo no rol de proibições em logradouros públicos a reserva de vagas e a guarda de automóveis nas vias públicas e excetuando a guarda que especifica**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Adeli Sell e Juliana Brizola

A Procuradoria da Casa, folha 17, manifestou seu posicionamento a respeito da matéria, dizendo que essa se insere no âmbito de competência do Município e deste Legislativo, inexistindo óbice legal para a tramitação do feito.

O Projeto trata de normatização relativa à atividade dos chamados “guardadores de veículos” estacionados em vias públicas, proibindo a reserva e guarda de vagas. A Exposição de Motivos expressa de maneira, clara o objetivo da norma e onde especificamente quer incidir. O mérito, que não é objeto desta análise, é indiscutível, haja vista que aborda, nesta Casa, um antigo problema que é latente em nossa Cidade. O texto sugerido está perfeito e em consonância com a legislação já existente, inexistindo, como bem referiu o nobre procurador da Casa, qualquer óbice para o seguimento do procedimento instaurado.

Ante o exposto, nas atribuições desta Comissão estabelecidas pela alínea “a” do inciso I do art. 36 do Regimento da Casa, o Projeto, pelas razões apresentadas, é constitucional e orgânico, e, sendo assim, somos favoráveis à sua aprovação.

Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

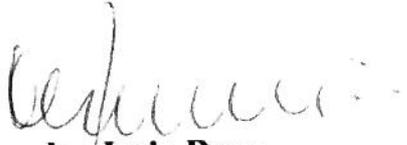


**Câmara Municipal  
de Porto  
Alegre**

204  
PROC. Nº 3031/09  
PLCL Nº 018/09  
Fl. 02

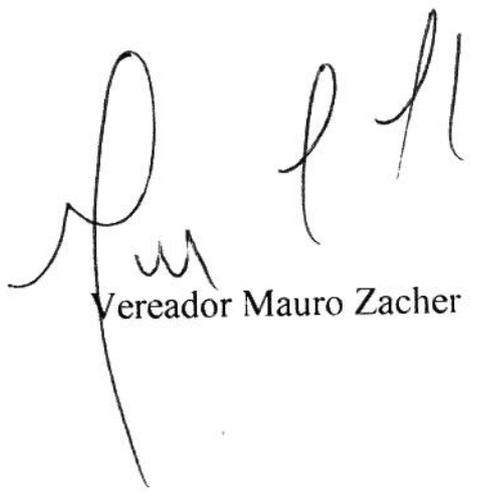
**PARECER Nº 277 /09 – CCJ**

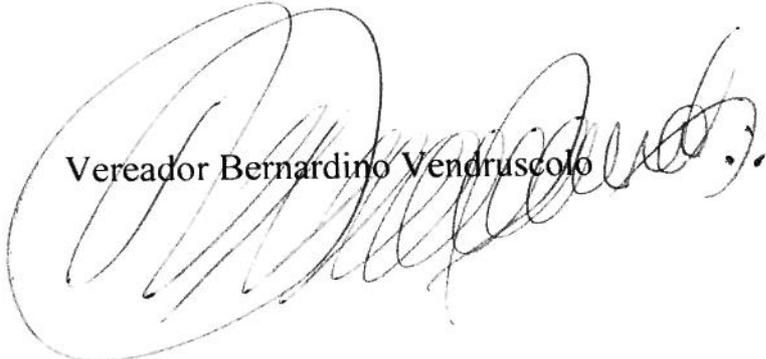
Sala Ruy Cirne Lima, 16 de outubro de 2009.

  
**Vereador Luiz Braz,  
Vice-Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 8-12-09**

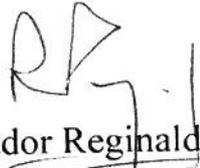
  
**Vereador Valter Nagelstein – Presidente**

  
**Vereador Mauro Zacher**

  
**Vereador Bernardino Vendruscolo**

**Vereador Nilo Santos**

**Vereadora Maria Celeste**

  
**Vereador Reginaldo Pujol**  
*crença com o  
voto em separado*

**PROC. Nº 3031/09**  
**PLL Nº 018/09**

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

### **DECLARAÇÃO DE VOTO**

Emito voto contrário ao teor do Projeto de Lei Complementar apresentado pelo Vereador Adeli Sell e pela Vereadora Juliana Brizola, que pretende a proibição de reserva de vagas para automóveis em vias públicas, com exceção das situações autorizadas e regulamentadas pelo Poder Público Municipal.

O município não pode vedar a reserva de vagas por guardadores de automóveis, eis que ele próprio assim procede, realizando reserva de vagas para automóveis e recebendo pagamento para tanto. Com efeito, tal procedimento vem sendo implementado através dos diversos parquímetros instalados na cidade que exige do cidadão o pagamento de até R\$ 2,00 (dois reais) pela utilização de, no máximo, duas horas de vaga de estacionamento em via pública.

Destarte, emito voto contrário ao parecer prolatado pelo eminente Ver. Luiz Braz, eis que, a meu juízo existem óbices jurídicos a impedir regular tramitação da matéria.

Assim sendo, e por existir óbice de natureza jurídica impeditivo à tramitação do projeto, opino por sua rejeição.

Sala Ruy Cirne Lima,

  
**Vereador Reginaldo Pujol**